



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 8/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Sistema de Registro de Preços**  
(Processo SEI n.º 0000248-13.2019.6.23.8000)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, em regime de execução indireta por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: **15 de abril de 2019**

Horário: **10h00 (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

UASG: **070028**

### SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual locação de veículos, sem motorista, para atender à demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I.

1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### SEÇÃO II — DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 1.944.676,40 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme o Orçamento Estimativo - Anexo II.

### SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE/RR, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8.º, V, da Lei n.º 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei n.º 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9.º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, independente do seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### SEÇÃO IV — DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

#### SEÇÃO V — DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para cada item (valor da diária)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3.º, da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

#### SEÇÃO VI — DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VII — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO VIII — DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

#### SEÇÃO IX— DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X— DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### SEÇÃO XI— DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, bem como planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

27.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

27.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Aquisição e Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

27.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

29. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

30. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

31. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

33. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (Níveis de Cadastramento I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.

34. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

35. Realizada a habilitação no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

35.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;

35.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

35.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

36. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

37. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

37.1. declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame;

37.2. declaração de elaboração independente de proposta;

37.3. declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

**37.1.1. as declarações de que tratam as subcondições acima deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema, por ocasião do envio da proposta.**

37.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 12.440/2011; e

37.5. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

38. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 27, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

38.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

38.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-

38.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

38.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

38.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

38.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

38.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

38.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

39. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

#### SEÇÃO XIII — DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

41. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

#### SEÇÃO XIV — DO RECURSO

42. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

42.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

42.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

42.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

43. Para efeito do disposto no § 5,º do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, fica a vista dos autos do Processo SEI n.º 0000258-91.2018.6.23.8000 franqueada às interessadas.

44. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

45. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

46. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

47. A homologação deste **Pregão** compete a Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

48. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por item** à licitante vencedora, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Locação de veículos t. pick-up cabine dupla - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	13

## SEÇÃO XVI — DO REGISTRO DE PREÇOS

49. O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

49.1. A Secretaria de Administração será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

50. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

51. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços – IRP do sistema Comprasnet.

52. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRE/RR – Órgão Gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

52.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

52.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

52.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

52.3.1. O TRE/RR poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

52.4. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

53. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

54. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

54.1. O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

54.2. É facultado ao TRE/RR, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

55. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14, do Decreto n.º 7.892/2013.

56. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

57. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

58. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17, do Decreto n.º 7.892/2013.

58.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

59. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

59.1. Os **fornecedores** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

59.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

60. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

60.1. liberar o **fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

60.2. convocar os demais **fornecedores** para assegurar igual oportunidade de negociação.

61. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

62. O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

62.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

62.2. não retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

62.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

62.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

63. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 64.1, 64.2 e 64.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

64. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

64.1. por razão de interesse público; ou

64.2. a pedido do **fornecedor**.

65. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o TRE/RR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

66. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### SEÇÃO XVII — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

67. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

67.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

68. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RR.

69. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **fornecedor registrado** mantém as condições de habilitação, sendo expressamente vedado à contratada:

69.1. manter, durante a vigência do futuro contrato, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada dos procedimentos de licitação. De igual forma, não será possível a prorrogação ou aditamento do termo contratual, caso a contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RR, nos termos dos artigos 2.º, VI, e 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;

#### SEÇÃO XVIII — DAS SANÇÕES

70. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/RR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

70.1. cometer fraude fiscal;

70.2. apresentar documento falso;

70.3. fizer declaração falsa;

70.4. comportar-se de modo inidôneo;

70.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

70.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

70.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

70.8. não mantiver a proposta.

71. Para os fins da Subcondição 70.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

## SEÇÃO XIX — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

72. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [al@tre-rr.jus.br](mailto:al@tre-rr.jus.br), até às 16h00, no horário oficial de Brasília/DF.

73. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

74. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

75. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [al@tre-rr.jus.br](mailto:al@tre-rr.jus.br).

76. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XX — DISPOSIÇÕES FINAIS

77. Ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

77.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

77.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

78. É facultado ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

79. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

79.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

80. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

81. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas e subsidiariamente pelo termo contratual.

82. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TRE/RR, sem prejuízo do disposto no art. 4, V, da Lei n.º 10.520/2002.

## SEÇÃO XXI — DOS ANEXOS

83. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 83.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 83.2. Anexo II – Orçamento Estimativo;
- 83.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- 83.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 83.5. Anexo V – Minuta do Termo Contratual; , e
- 83.6. Anexo VI - Declaração Negativa sobre a Prática de Nepotismo.

## SEÇÃO XXII — DO FORO

84. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista (RR), 1º de abril de 2019.

**Janderson de Medeiros Teixeira**  
Assessor de Licitações  
(Documento assinado digitalmente)





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf-jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458561** e o código CRC **6B14CB71**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços continuados de locação de veículos automotores, sem motorista, pelo período de 12 (doze) meses, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, equipamentos, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima em deslocamentos no município de Boa Vista-RR e, excepcionalmente, nos demais municípios e localidades dentro do Estado de Roraima, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Locação de veículos tipo pick-up cabine dupla - ano de fabricação 2018 ou superior com menos de 5.000 quilômetros rodados ( <b>sem motorista</b> ).	13			
02	Locação de Veículo de Pequeno porte, tipo sedan entre 1400 a 1600cc de potência; ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato; ar condicionado integrado; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio USB/MP3; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); direção hidráulica/elétrica; película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo. ( <b>sem motorista</b> ).	02			
Total					

### DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

Os veículos serão disponibilizados para locação em regime de quilometragem livre, entregues mediante vistoria da Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – Seção de Transportes e Segurança – STS, situada na Av. Juscelino Kubitschek, 543 – Bairro: São Pedro – município de Boa Vista - RR, no dia e horário previamente marcados.

Após a entrega dos bens os veículos ficarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e poderão ser conduzidos por servidores/pessoas designadas pelo TRE/RR.

Os veículos serão utilizados nos deslocamentos às várias Unidades que compõem o Tribunal, suas proximidades, ou qualquer outra região dentro do Estado de Roraima.

Eventualmente os automóveis poderão ser usados em viagens às Zonas Eleitorais no interior do Estado ou outras localidades que se fizerem necessárias dentro do Estado de Roraima.

A execução dos serviços compreende basicamente:

- Transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores;
- Apoio à execução das atividades técnico-administrativas;
- Transporte de documentos, mobiliários, equipamentos e materiais diversos à Sede e Zonas Eleitorais;
- Apoio a demais serviços a serem executados pelo TRE/RR em que seja necessário veículos automotores.

### DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação necessária à manutenção dos serviços comuns de transporte, de natureza continuada, de apoio às atividades administrativas e Judiciais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para transporte e condução de autoridades e servidores no exercício de suas atividades, além de transporte de documentos, equipamentos e materiais relativos às

atividades do Regional, a fim de permitir o bom desempenho das atribuições institucionais;

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima dispõe de uma frota de veículos com mais de 10 anos para realizar os serviços operacionais. Esses veículos suprem as demandas de serviços de transportes de pessoas e pequenas cargas solicitadas pelos Cartórios Eleitorais, Secretarias, Corregedoria Eleitoral e Presidência do TRE/RR. Entretanto em razão do tempo de uso os veículos têm tido elevados custos em manutenção e serviços mecânicos, e também devido as péssimas condições das estradas a quebra vem sendo constantes o que contribui para o aumento de viaturas na oficina e conseqüentemente mais gastos financeiros.

Sendo assim a locação de veículos mais novos e com o custo das manutenções preventivas e corretivas correndo por conta da contratada certamente irá gerar uma grande economia financeira no final de cada exercício.

Com relação a inclusão de motoristas nos carros eventualmente locados, cabe enfatizar que o TRE/RR não dispõe do cargo de motorista em seu quadro efetivo permanente, razão pela qual faz-se necessária sua terceirização a fim de atender à demanda gerada pelas atividades administrativas e judiciais das diversas unidades deste Tribunal;

## **DO ENQUADRAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS**

Os bens e serviços a serem contratados possuem padrões de desempenhos e qualidades que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

O contrato no interesse da administração poderá ser prorrogado por até sessenta meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, pois trata-se de serviços de natureza continuada.

## **DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

O prazo máximo para apresentação/entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Os tanques dos veículos deverão estar completamente abastecidos de combustíveis, com ônus da Contratada, quando forem entregues ao Tribunal. Demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante que, também, deverá devolvê-los cheios no final da vigência contratual.

Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que o Órgão Responsável julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado de conservação, por ocasião de sua entrega e devolução.

O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá ao Órgão Responsável:

- Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada, com validade atualizada;
- Apólice de seguro total, sem franquias para o TRE/RR, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- Autorização (alvará) do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;

Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo, acompanhados da documentação exigida acima.

Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

Os veículos deverão ser adesivados pela Contratada conforme padrão indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e em conformidade com as normas do CONTRAN.

Os adesivos serão colocados nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DO TRE/RR". Bem como, o uso do veículo com Logotipo só será permitido quando estiver a serviço do TRE/RR;

Os adesivos serão fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem custos para a contratada.

O adesivo a que se refere o parágrafo anterior terá as seguintes características:

- Adesivo externo, de 32 cm x 60cm (altura x largura), material adesivo vinil para impressão digital, espessura mínima de 0,08 mm, fixação autocolante (cola fria), com brasão da República Federativa do Brasil ao centro, fundo branco opaco, e inscrição "A SERVIÇO DO TRE/RR - LOGOTIPO DO TRE/RR E NOME DA LOCADORA ", em letra tipo helvética normal, cor preta, caixa alta e altura 20 mm. Vinil adesivo de qualidade, apropriados para adesivagem de veículos. Não agridem a pintura e são de fácil remoção.

Os veículos deverão atender às especificações contidas neste documento e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos Órgãos de Trânsito.

Os veículos a serem apresentados deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

DESCRIÇÃO: Veículo tipo pick-up cabine dupla.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2018 ou superior com menos de 5.000 quilômetros rodados;
- cabine dupla com capacidade mínima para cinco pessoas;
- motor a gasolina, bicomcombustível ou diesel;
- potência mínima de 180 CV;
- transmissão manual, automática ou CVT;
- ar condicionado;
- mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- trio elétrico;
- freios dianteiro a disco, com sistema ABS nas quatro rodas;
- ganchos internos para fixação de carga;
- protetor de caçamba e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

COR(ES): prata, cinza, branca, preta ou azul escuro.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total, custeado pela Contratada, e quilometragem livre;

DESCRIÇÃO: Veículo de Pequeno porte, tipo sedan entre 1400 a 1600cc de potência; ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato; ar condicionado integrado; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio USB/MP3; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); direção hidráulica/elétrica; película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo.

A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para o TRE/RR, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. A cobertura do seguro contempla:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A Contratada em caso de acidente com vítima, deverá preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a seguradora para acertar os procedimentos adequados.

Após 3 (três) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, os veículos deverão ser substituídos por outros veículos mais novos, respeitando as mesmas características e modelos dos veículos inicialmente contratados.

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Ocorrendo problemas mecânicos com os veículos ou durante a realização de manutenção preventiva ou corretiva a Contratada obriga-se a promover a disponibilidade de um outro veículo imediatamente, para que os serviços não sejam interrompidos.

Havendo interrupção dos serviços em razão da falta de veículos por culpa da Contratada, o Contratante só efetuará o pagamento dos dias efetivamente que os veículos estiveram a sua disposição.

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER PERMANENTE**

Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.

Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas anteriormente, a Contratada deverá proceder à substituição de veículo(s) sempre que houver solicitação formal e justificada da Contratante. Nesse caso, o prazo máximo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da notificação.

Na ocorrência das hipóteses de substituição de veículos a Contratada deverá estar apta a substituir quantos veículos forem necessários para a continuidade dos serviços.

As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências do TRE/RR, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ocorrer nas dependências da Contratada.

Em qualquer caso de substituição de veículo(s), o(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) da documentação exigível, conforme relação constante neste Edital.

Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao TRE/RR o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, ficando o ônus para a Contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

## **DA MANUTENÇÃO**

A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo os serviços elétricos, funilaria, pintura, conserto e troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo). Para efeitos de cálculo de manutenção preventiva dos veículos, por parte da Contratada, utilizar-se-á o montante de 5.000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem estimada para sua realização, caso não conste nos manuais dos veículos a periodicidade dessas manutenções.

Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo por conta da Contratada.

Os serviços de manutenções serão executados pela Contratada em sua sede ou em empresa/oficina por ela determinada.

Nos casos de problemas com o veículo a Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*) ou quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. Não será aceito a colocação de pneus reconicionados.

A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste termo, mediante apresentação de recibos, notas fiscais ou declarações dos prestadores de serviço.

A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/93 e a Portaria IBAMA n. 85/96.

A Contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

A Contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA n. 258, de 26 de agosto de 1999.

Em anos não eleitorais o funcionamento do Tribunal poderá ser no período de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e o horário da prestação será obrigatoriamente dentro do intervalo entre 06h 00min e 20h 00min, o qual será definido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Eventualmente poderá haver prestação de serviços aos sábados no intervalo de 08:00 às 12:00.

Em anos eleitorais o funcionamento do Tribunal poderá ser no período de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos sábados domingo e feriados dentro do intervalo entre 06h00min e 22h00min, o qual será definido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Quando não houver funcionamento do Tribunal no sábado, o saldo de horas remanescentes da jornada de 44 horas semanais, não utilizadas pela Administração serão lançadas mensalmente numa planilha de controle elaborada pelo proposto em conjunto com a fiscalização do contrato.

Entende-se por horas remanescentes e não utilizadas pela Administração as horas não trabalhadas aos sábados ou durante a semana em jornadas inferior à de 08 (oito) horas;

Eventuais saldos de horas não trabalhadas serão utilizadas pela Administração em caso de necessidades dentro do exercício em foram geradas. Não sendo utilizadas as horas não trabalhadas serão zeradas no final de cada exercício ou no encerramento do contrato sem custos para a Contratada.

No encerramento do contrato havendo saldo de horas remanescente, elas serão zeradas sem a necessidade de qualquer pagamento de indenização por parte da Contratada a Administração, salvo se ficar comprovado que o encerramento do contrato deu-se por culpa da Contratada.

O controle das horas não trabalhadas ficará a cargo da Contratada, a quem caberá realizar os lançamentos, manter rigoroso controle e apresentar mensalmente ao Fiscal, o saldo pormenorizado de cada empregado;

No ano de realização de eleições a jornada de trabalho poderá estender-se aos domingos e feriados, no horário entre 08:00 e 18:00 e aos sábados, entre 14:00 e 18:00, em caráter extraordinário, com a respectiva contraprestação. Entretanto o pagamento em dinheiro só acontecerá após esgotar-se eventuais saldos em favor da Administração de horas remanescentes.

A critério da administração, respeitada a jornada de trabalho e a natureza diurna dos serviços, poderá haver alteração do horário de um ou mais turnos de prestação de serviços, bastando, para isso, prévia notificação à empresa;

## **DO PREPOSTO**

A Contratada deverá manter preposto aceito pela administração do TRE/RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar nome completo, nº do CPF e Documento de Identidade, além de dados que se julgar necessário;

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos diversos assuntos pertinentes à prestação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.

A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de obedecer às orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;

O preposto não é obrigado a cumprir expediente integralmente nas dependências do Contratante, mas deverá comparecer sempre que for convocado pela contratante.

O preposto será a pessoa representante da Contratada pela qual a fiscalização realizará contato imediato para sanar qualquer entrave que impossibilite a execução dos serviços contratados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao TRE/RR, sem prejuízo das demais obrigações legais:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, que também procederá ao atestado das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas

obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços.

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Propor aplicação das penalidades regulamentares e contratuais à contratada;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Disponibilizar os veículos ao Tribunal durante o período de vigência contratual e cumprir os prazos e determinações constante neste Termo de Referência.

Executar as exigências contratuais em comum acordo com o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Executar rigorosamente todos os serviços objeto do contrato, em conformidade com as condições nele estabelecidas;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao TRE/RR ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao fato de haver fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências do servidor do TRE/RR designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, desde que no estrito cumprimento de sua missão institucional;

Comunicar, por escrito, ao servidor do TRE/RR designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

Manter preposto aceito pelo TRE/RR, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato;

Encaminhar em até 2 (dois) dias úteis antes do início do contrato, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a relação de todos os veículos locados.

Orientar o preposto sobre a sua função de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos executantes dos serviços, corrigindo todas as falhas detectadas e dirigindo-se ao servidor do TRE/RR responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços, quando houver necessidade;

Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

Não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

Não empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

Manter matriz, filial ou escritório no município de Boa Vista - RR, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços;

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução ficará de servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93 e a gestão ficará a cargo da Assessoria de Contratos, nos termos de Regimento da Secretária do TRE-RR;

#### **DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados após 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pela unidade de fiscalização;

Junto com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar as seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

Quando houver aplicação do ANS, a empresa já deverá enviar sua fatura com os respectivos descontos apurados pela unidade de fiscalização;

#### **DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS - Quando envolver mão de obra**

O valor do contrato a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução dos serviços que não atinja a máxima qualidade, importará pagamento proporcional, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010;

O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pelo Fiscal do Contrato e os Chefes dos Cartórios Eleitorais, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados para servir de informações no preenchimento do Acordo de Nível de Serviços;

A prestação dos serviços será avaliada pelo Fiscal do Contrato que aplicará o Acordo de Nível de Serviço;

O Acordo de Nível de Serviço - ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. É um instrumento de gestão contratual e não configura sanção;

Forma de avaliação: definição de situações que demonstram o não alcance do objetivo. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do Contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência;

Os níveis de serviços apresentados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação, cujo objetivo é atingir elevados níveis de qualidade da prestação do serviço;

Seguir-se-á a tabela dos percentuais a serem debitados do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato;

É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente;

**Tabela de Imperfeições**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Deixar de cumprir determinação do Fiscal	1	Por ocorrência
02	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Contrato e neste Termo.	2	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por dia e por serviço
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Fiscal, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	6	Por ocorrência



#### Efeitos Remuneratórios

Grau	Percentual	Aplicabilidade
1	0,40 %	Sobre o valor mensal da Nota Fiscal
2	0,80 %	
3	1,20 %	
4	1,60 %	
5	2,00 %	
6	0,40 %	

A CONTRATADA poderá sofrer descontos em função da violação de itens do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes no Contrato, tais descontos serão debitados/abatidos do faturamento mensal dos serviços prestados.

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Termo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas à soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Sendo:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Promover o retardamento da execução do contrato;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar a execução do contrato;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Para os fins de comportamento inidôneo serão considerados os atos descritos nos arts. 90, 92-97 da Lei nº 8.666/93.

Para as condutas: Apresentar documentação falsa, Fraudar a execução do contrato, Comportar-se de modo inidôneo, Fazer declaração falsa, Cometer fraude fiscal, Inexecutar o contrato total, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Para as condutas: Não assinar o contrato, Não manter sua proposta, Promover o retardamento da execução do contrato, Falhar na execução do contrato, descumprir qualquer dos deveres contratuais e inexecutar parcialmente o contrato será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

O retardamento da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela de infrações descritas no Acordo de Nível de Serviços, porém, só será aplicado multa de 10% (dez por cento) quando a soma dos graus correspondentes alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação tenham:

a) sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará também sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**Advertência:** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**Multa:**

Moratória de até 0,3 (zero vírgula três por cento ou três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso, a critério do TRE/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

As sanções de multa poderão ser aplicadas a **Contratada** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Na aplicação de qualquer das penalidades previstas será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Se a multa aplicada for superior ao valor da soma dos créditos existentes mais da garantia prestada, além da perda destes, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será quando for o caso, cobrada judicialmente.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de

caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

As multas não isentam a CONTRATADA de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

O período de ausência de pessoal, independentemente do fato ou responsabilidade de quem der causa, salvo por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será deduzido do faturamento mensal, na exata proporção com a jornada diária regular multiplicada pelo número de dias úteis do mês, não sendo esta dedução considerada sanção para quaisquer efeitos, mas como serviço não prestado.

Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados.

Demais caso omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 28/03/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457676** e o código CRC **0DE70188**.

0000248-13.2019.6.23.8000

0457676v24



## ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO - ATUALIZADO

Item	Descrição	Quant.	Vlr. médio. unit. diária/veículos	Vlr. médio unit. mensal (Vlr. da diária X 30)	Vlr. médio total mensal	Vlr. médio total anual
		A	B	C	D = Coluna A x C	E = Coluna D* 12
1	Locação de veículos t. pick-up cabine dupla - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	13	390,78	11.723,40	152.404,20	1.828.850,40
2	Locação de Veículo de Pequeno porte, tipo sedan - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	2	160,87	4.826,10	9.652,20	115.826,40
<b>Valor estimado total - anual</b>						<b>1.944.676,40</b>



Documento assinado eletronicamente por JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Pregoeiro, em 28/03/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei-tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0457658** e o código CRC **30C9BF5F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA - RETIFICADO

Ao

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

Referência: **PREGÃO** (eletrônico) n.º **000/2019**

Prezados senhores,

A empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede localizada na rua XXXXXXXXXXXX, telefone (00) 0000 0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificado e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme modelo abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Vlr. médio unit. diária/veículos	Vlr. médio unit. mensal (Vlr. da diária X 30)	Vlr. médio total mensal	Vlr. médio total anual
		A	B	C	D = Coluna A x C	E = Coluna D * 12
1	Locação de veículos t. pick-up cabine dupla - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	13	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Locação de Veículo de Pequeno porte, tipo sedan - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	2	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Valor estimado total anual</b>						<b>0,00</b>

Todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado estão inclusos na proposta.

Outrossim, informa que todos os eventuais pagamentos deverão ser depositados na conta corrente n.º 000000 da agência 000000 do Banco XXXXXX S/A.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 10.520/2002.

#### Dados para contratação:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

E-mail:

Telefone:

XXXXXXXXXX/XX, 00 de XXXXXXXX de 2019.

**(nome legível do representante legal da licitante)**

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA**, Pregoeiro, em 28/03/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457663** e o código CRC **BF21333A**.

0000248-13.2019.6.23.8000

0457663v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

### ANEXO MODELO DE ARP - RETIFICADO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **Alex Caon Fin**, portador da Carteira de Identidade de n.º 60.086, expedida pela SSP/RR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 188.656.072-20, com fulcro no art. 86, XX, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 7.893/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º xxx/2018 - Processo SEI n.º 0000000000000000, resolve registrar os preços ofertados pela Beneficiária – empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede localizada na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXX**, n.º 000 – Bairro **XXXXXXXXXX** - Cidade **XXXX**/Estado **XX** - CEP: 00000-000 - Telefone 0000 0000, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio-gerente, senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade de n.º 00000000, expedida pela SSP/XXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 000.000.000-00, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Vlr. unit. diária/veículos	Vlr. médio unit. mensal (Vlr. da diária X 30)	Vlr. médio total mensal	Vlr. médio total anual
		A	B	C	D = Coluna A x C	E = Coluna D * 12
1	Locação de veículos t. pick-up cabine dupla - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	13	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Locação de Veículo de Pequeno porte, tipo sedan - sem motorista, conforme especificações e obrigações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.	2	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Valor estimado total anual</b>						<b>0,00</b>

Constitui Anexo ao presente instrumento, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do Sistema Comprasnet – acessível publicamente em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, caso tenham havido interessados, nos termos do art. 11, § 1.º, II, do Decreto n.º 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto n.º 8.250/2014.

Este Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º xxx/2019 e seus anexos, assim como a proposta de preços da Beneficiária, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e considerada conforme, foi assinada pelo representante legal do TRE/RR e da Beneficiária acima indicada.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Pregoeiro**, em 28/03/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457664** e o código CRC **B9ABAEB1**.

0000248-13.2019.6.23.8000

0457664v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 589, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.955.085/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, portador da Carteira de Identidade de n.º 60.086, expedida pela SSP/RR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 188.656.072-20, com fulcro no art. 86, XX, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais normas legais aplicáveis e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ 00.000.000/0001-00, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, n.º – XXXXXXXXXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º 0000000, expedida pela SSP/00, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 000.000.000-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo do Pregão (eletrônico) n.º 0/2019 e da Ata de Registro de Preços n.º 0/2019 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de locação de veículos sem motorista em regime de execução indireta por preço global, para transporte de servidores, magistrados e equipamentos eletrônicos, visando atender às demandas da Justiça Eleitoral, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão (eletrônico) n.º 0/2019.

2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato soma **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxx)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Locação de veículos tipo pick-up cabine dupla - ano de fabricação 2018 ou superior com menos de 5.000 quilômetros rodados ( <b>sem motorista</b> ).	13			
02	Locação de Veículo de Pequeno porte, tipo sedan entre 1400 a 1600cc de potência; ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato; ar condicionado integrado; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio USB/MP3; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); direção hidráulica/elétrica; película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo. ( <b>sem motorista</b> ).	02			
<b>Total</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, da Ação n.º 000000000000000000, mediante a emissão da Nota de Empenho n.º 2019NE000000.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.2. A garantia deverá estender-se por todo período da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

1.2.1. O prazo para apresentação da nova garantia será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo.

1.3. A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito em uma conta garantia na Caixa Econômica Federal, conforme artigo 82, do Decreto n.º 93.872/1986, titulada pelas partes: **CONTRATADA** (caucionária) e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (beneficiário).

1.3.1 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.3.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

1.3.3. Se a **CONTRATADA** optar por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

1.3.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

1.3.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

1.3.6. Havendo prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar complementação da garantia no valor de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços referentes ao período acrescido, com validade por todo o período prorrogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do início da prorrogação.

1.3.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos ao **CONTRATANTE**.

1.3.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

1.3.9 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

1.3.10 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3.11 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o



objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

1.3.12 - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

c) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa 02/2008.

1.3.13. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro do ano em que se realizar a contratação, com início na data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Cabe à **CONTRATANTE**:

1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

1.2. comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover o pagamento dos serviços executados;

1.3. solicitar a(s) o(s) veículo(s) mediante ordem de serviço, indicando o período e o itinerário a ser percorrido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura incidam sobre o serviço ou venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

1.4. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.6. prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, quando necessárias;

1.7. emitir nota fiscal ou de crédito/fatura em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores das diárias referente aos dias em que o(s) veículo(s) foi(ram) locado(s).

1.8. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato.

1.9. A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a

quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação

1.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

1.11. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.12. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

1.15. o(s) condutor(es) deverá(ão) possuir habilitação compatível com o veículo a ser conduzido, ter disponibilidade de tempo integral durante os dias da contratação, atendendo às orientações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

1.16. apresentar à Seção de Segurança e Transportes do TRE/RR, em original ou cópia autenticada, por cartório competente ou servidor da Administração, os seguintes documentos:

1.18.1. Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do(s) veículo(s) locado(s), vigentes no período da contratação;

1.17. sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão (eletrônico) n.º 0/2019;

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

4.4. manter, durante a vigência deste contrato, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada dos procedimentos de licitação. De igual forma, não será possível a prorrogação ou aditamento deste contrato, caso a contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RR, nos termos dos artigos 2.º, VI, e 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;

4.5. manter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução CNJ n.º 156/2012, quais sejam:

"Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente."

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.1. A data de apresentação do preposto coincidirá com a assinatura do termo contratual.

#### **5. DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES:**

5.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

5.2. O preposto atenderá prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

5.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

5.3.2. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

5.3.3. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

5.3.4. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

5.3.5. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

5.3.6. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deve apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida e entregue à Unidade responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

1.1 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal (Receita Federal e Fazenda Nacional), Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, assim como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo do fiscal do contrato e ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de

qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. atestação de conformidade dos serviços realizados;

3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1.1 desta Cláusula, a qual poderá ser demonstrada por meio de consulta ao SICAF;

4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de pagamento e a correspondente data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i/365**

**I = 6/100/365**

**I = 0,00016438**

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo dia de atraso, a critério do TRE/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRE/RR, pelo prazo de até 02 (dois)

anos.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INTIMAÇÕES**

1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

3. Na hipótese do item 2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

4. A consulta referida nos itens 2 e 3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 5.450/2000 e 7.892/2013;

1.2. subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

2. O presente contrato vincula-se, independente de transcrição, aos termos:

2.1. do edital do Pregão (eletrônico) n.º 0/2019 e seus anexos, constantes do Processo SEI n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, notadamente na ARP n.º 0/2019;

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista, Seção Judiciária no Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 01/04/2019, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458541** e o código CRC **C4EEB095**.

0000248-13.2019.6.23.8000

0458541v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA - PRÁTICA DE NEPOTISMO.

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE NEPOTISMO (Resolução CNJ n.º 7/2005, art. 2.º, VI)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para participar do Pregão (eletrônico) n.º 000/2018 – TRE/RR, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2.º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo texto dispõe expressamente:

*"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:*

*(...)*

*VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))"*

Xxxxxxxxxx/XX, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2019.

**(nome legível do representante legal da licitante)**

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Técnico Judiciário**, em 20/02/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0451775** e o código CRC **0E1361D3**.